

## ANEXO RESOLUÇÃO N.º 73/04 - CIB/RS

MUNICÍPIO	CRS	PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA				
		ESF	PARCELA MENSAL R\$	ESB I	ESB II	PARCELA MENSAL R\$
Arambaré	2ª	1	2.000,00			
Ciriaco	6ª	1	2.000,00	1		500,00
Colinas	16ª			1		500,00
Giruá	14ª			1		500,00
Ilópolis	16ª			1		500,00
Ipê	5ª			1		500,00
Iraí	19ª	1	2.000,00			
Jari	4ª			1		500,00
Nova Esperança do Sul	4ª			1		500,00
Pedro Osório	3ª	3	6.000,00			
Porto Mauá	14ª			1		500,00
Quinze de Novembro	9ª	1	2.000,00			
Rosário do Sul	10ª	4	8.000,00			
São Marcos	5ª			1		500,00
São Martinho da Serra	4ª			1		500,00
Sertão	6ª			1		500,00
Soledade	6ª	4	8.000,00			
Trindade do Sul	15ª			1		500,00
Westfália	16ª			1		500,00
Total		15	30.000,00	13		6.500,00

Porto Alegre, 18 de maio de 2004.

Código 23526

PUBLICAÇÃO  
RESOLUÇÃO N.º 74/04 - CIB / RS

A Comissão Intergestores Bipartite/RS, ad referendum no uso de suas atribuições legais e considerando:

a Portaria GM/MS n.º 2473, de 29/12/2003, publicada no D.O.U. de 02/01/2004 que estabelece as normas para a programação pactuada das ações de Vigilância Sanitária no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, define as ações de média e alta complexidade, fixa a sistemática de financiamento e dá outras providências;

a Resolução CIB/RS n.º 49/04, publicada no D.O.E. em 14/04/2004 que estabelece critérios de pactuação com os municípios de acordo com a realidade estadual, em seu Art. 1º §1º; §2º e §3º e define valores de repasse de recursos aos municípios, para incentivo ao processo de municipalização e desenvolvimento de ações e serviços de Vigilância Sanitária de média e alta complexidade;

o processo de descentralização das ações de Vigilância Sanitária, estabelecido na Lei 8080/90;

a Resolução CIB/RS n.º 64/04, publicada em 05/05/2004 que habilita 12 municípios a receberem os recursos previstos na Portaria GM/MS n.º 2473/2003.

RESOLVE:

Art.1º- Habilitar os municípios de Caxias do Sul, Santa Cruz do Sul e Venâncio Aires, todos na Gestão Plena do Sistema Municipal ao recebimento de recursos previstos na Portaria GM/MS n.º2473/03 e na Resolução CIB/RS n.º49/04 conforme, art.1º §1º, na seguinte forma:

§1º - Pactuam 100% das ações de média complexidade e, no mínimo, 50% das ações de alta complexidade existentes em seu município, recebendo por isto R\$0,25 per capita/ ano.

Art. 2º - A SES/RS regulamentará, no que couber, o disposto nesta Resolução.

Art.3º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Porto Alegre, 19 de maio de 2004.

Código 23526

## PORTARIAS

REPUBLIÇÃO

## PORTARIA N.º 15/2004

O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, considerando o compromisso público de fornecimento de sangue e hemoderivados regulamentado pela Lei n.º 10.205 e pelo Decreto n.º 3.990 que cria o Sistema Nacional de Sangue, Componentes e Derivados - SINASAN, integrante do Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando o Convênio existente entre o Estado do Rio Grande do Sul através da Secretaria Estadual da Saúde e da Fundação Estadual de Produção e Pesquisa em Saúde e o Município de Passo Fundo para a manutenção das atividades do Hemocentro Regional de Passo Fundo;

Considerando a ação Civil Pública N.º 00038.661/99-3 do Ministério Público do Trabalho que prevê prazo de trinta dias, até 04/06/2004, para que a Secretaria Estadual de Saúde e o Município de Passo Fundo efetuem a definição de qual dos entes públicos realizará concurso público para prover de servidores o Hemocentro Regional de Passo Fundo;

Resolve:

Art. 1º Criar Grupo de Trabalho para construir solução frente ao objeto de fornecimento de sangue e hemoderivados pelo Hemocentro Regional de Passo Fundo, desta forma representado e constituído:

COORDENADORA:

Sílvia Maria Spalding - Coordenação da CATESTO/RS

MEMBROS:

Adroaldo Leão Souto - Delegado Regional de Passo Fundo

Giselle Licht Silva - Representação do DAHA na CATESTO/RS

Marly Lima de Oliveira - Representação da ASSTEPLAN na CATESTO/RS

Edson Campos - Representação do FES

Marco Weber - Representação do Departamento de Recursos Humanos da SES

Ciro Comiran - Representação do Departamento Financeiro da FEPPS

Sílvia Sebalhos Silva - Representação da Assessoria Jurídica da SES

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OSMAR TERRA  
Secretário de Estado da Saúde

\*Repúblicação da Portaria 15/2004, publicada em 19/05/2004-DO.094, por incorreção da data de 03/05/2004 para 04/06/2004.

Código 23487

## DECISÕES

## DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Em cumprimento ao disposto no Art. 37, da Lei Federal n.º 6.437, de 20 de agosto de 1977, a Coordenação da Divisão de Vigilância Sanitária da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, torna pública a(s) seguinte(s) DECISÃO(ÕES) FINAL(IS) em Processo(s) Administrativo(s) Sanitário(s), registrada(s) na data de \_\_21\_05\_/04\_.

Autuado: Indústria de Detergentes Abreu Ltda

Data da Autuação: 15 de Maio de 2003

Data da Decisão Final: 12/06/2003

CNPJ ou CPF - 89047617/0001-76

Processo n.º: 22163-2000/03-7

Localidade: Santa Maria

Tipificação da Infração: Fabricar, distribuir produtos Saneantes Domissanitários sem Autorização de Funcionamento de Empresa do Ministério da Saúde e sem Alvara Sanitário Estadual.

Decisão Final: Julga procedente a Atuação.

Penalidade Imposta: Pena de Cancelamento.

Código 23479

## DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Em cumprimento ao disposto no Art. 37, da Lei Federal n.º 6.437, de 20 de agosto de 1977, a Coordenação da Divisão de Vigilância Sanitária da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, torna pública a(s) seguinte(s) DECISÃO(ÕES) FINAL(IS) em Processo(s) Administrativo(s) Sanitário(s), registrada(s) na data de \_\_21\_05\_/04\_.

Autuado: Dicomax Distribuidora de Produtos de Beleza Ltda.

Data da Autuação: 22 de Outubro de 2003

Data da Decisão Final: 12/10/2004

CNPJ ou CPF - 03.311.604/0001-47

Processo n.º: 080754-2000/03-0

Localidade: Porto Alegre

Tipificação da Infração: Distribuir Saneantes Domissanitários sem Alvará Sanitário Estadual, junto ao Estado do Rio Grande do Sul, sem Autorização de Funcionamento para esta atividade junto a ANVISA e comercializar produto de risco II sem registro junto a Anvisa.

Decisão Final: Julga procedente a Atuação.

Penalidade Imposta: Pena de Advertência

Código 23481

## DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Em cumprimento ao disposto no Art. 37, da Lei Federal n.º 6.437, de 20 de agosto de 1977, a Coordenação da Divisão de Vigilância Sanitária da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, torna pública a(s) seguinte(s) DECISÃO(ÕES) FINAL(IS) em Processo(s) Administrativo(s) Sanitário(s), registrada(s) na data de \_\_18\_05\_/04\_.

Autuado: Franzoni Industrial Química Ltda

Data da Autuação: 11 de Outubro de 2002

Data da Decisão Final: 18/05/2004

CNPJ ou CPF -

Processo n.º: 063248-2000/02-0

Localidade: Canoas

Tipificação da Infração: Fabricar, distribuir produtos Saneantes Domissanitários sem Autorização de Funcionamento de Empresa do Ministério da Saúde e sem Alvara Sanitário 2. Fabricar produtos Saneantes e Domissanitários sem Registro e/ou Notificação junto ANVISA.

Decisão Final: Julga procedente a Atuação.

Penalidade Imposta: Pena de Multa.

Código 23483

## DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Em cumprimento ao disposto no Art. 37, da Lei Federal n.º 6.437, de 20 de agosto de 1977, a Coordenação da Divisão de Vigilância Sanitária da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, torna pública a(s) seguinte(s) DECISÃO(ÕES) FINAL(IS) em Processo(s) Administrativo(s) Sanitário(s), registrada(s) na data de \_\_21\_05\_/04\_.

Autuado: Herbario Cosméticos Produtos Naturais Ltda

Data da Autuação: 13 de Maio 2003

Data da Decisão Final: 12/06/2003

CNPJ ou CPF - 94.811.270/0001-26

Processo n.º: 22091-2000/03-9

Localidade: Porto Alegre

Tipificação da Infração: Fabricar, distribuir expedir Produtos de Higiene, Cosmético e Perfumes sem Alvará Estadual atualizado junto a Divisão de Vigilância Sanitária Estadual e sem Autorização de Funcionamento junto a Anvisa.

Decisão Final: Julga procedente a Atuação.

Penalidade Imposta: Pena de Cancelamento.

Código 23484